



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.175, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação do artigo 3º e de seus § 1º e § 2º da Lei nº 3.055, de 03 de Maio de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º, bem como seus § 1º e § 2º, da Lei nº 3.055 de 03 de Maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMAD será constituído por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;*
- d) Conselho Tutelar;*
- e) 13º Delegacia de Polícia Regional de Santo Ângelo;*
- f) Brigada Militar – 7º RPMon;*
- g) Divisão da Polícia Federal de Santo Ângelo;*
- h) 14º Coordenadoria Regional de Educação;*
- i) 12º Coordenadoria Regional da Saúde;*
- j) Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;*
- k) Centro de Atendimento Sócio Educativo de Santo Ângelo – CASESA;*
- l) Leo Clube Centro e Leo Clube Universitário – titular e suplente alternados;*
- m) Rotaract Clube Centro;*
- n) Associação Médica Espírita de Santo Ângelo;*
- o) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI;*
- p) Faculdade CNEC Santo Ângelo – IESA;*
- q) Fazenda Paraíso – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Santo Ângelo;*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- r) S.O.S VIDA - Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico;
- s) Associação Hospital de Caridade Santo Ângelo;
- t) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santo Ângelo;
- u) Clube Gaúcho;
- v) Diretório Central dos Estudantes – DCE/URI.

§ 1º O COMAD terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Membros.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em eleição previamente convocada para tal fim, através do voto secreto e designado pelo prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

266-6, Operário, Classe A, Padrão 2, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de 07.11.2017 a 06.12.2017, referente ao período aquisitivo de 15.04.2006 a 14.04.2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:80B7A2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 796/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **ELIZETE BARBOSA DIAS**, Matrícula 2440-8, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de 13.11.2017 a 12.12.2017, referente ao período aquisitivo de 19.04.2012 a 18.04.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C8213624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 797/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA**, a Servidora **MARIA SUENI OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 201-1, Professor Municipal, Classe D, Nível 1, a contar de 07.11.2017 a 31.12.2017, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7945D37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 798/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de 05.11.2017 a 07.11.2017, 3 (três) dias, à Servidora **ISABELA SIMÕES PIRES DA SILVA KRUSSE**, Matrícula 728-5, Médico Veterinária, Classe A, Padrão 20, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:248129AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.175, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E DE SEUS § 1º E § 2º DA LEI Nº
3.055, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º O artigo 3º, bem como seus § 1º e § 2º, da Lei nº 3.055 de 03 de Maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMAD será constituído por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Conselho Tutelar;
13º Delegacia de Polícia Regional de Santo Ângelo;
Brigada Militar – 7º RPMon;
Divisão da Polícia Federal de Santo Ângelo;
14º Coordenadoria Regional de Educação;
12º Coordenadoria Regional da Saúde;
Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;
Centro de Atendimento Sócio Educativo de Santo Ângelo – CASESA;
Leo Clube Centro e Leo Clube Universitário – titular e suplente alternados;
Rotaract Clube Centro;
Associação Médica Espírita de Santo Ângelo;
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI;
Faculdade CNEC Santo Ângelo – IESA;
Fazenda Paraíso – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Santo Ângelo;
S.O.S VIDA - Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico;

Associação Hospital de Caridade Santo Ângelo;
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santo Ângelo;
Clube Gaúcho;
Diretório Central dos Estudantes – DCE/URI.

§ 1º O COMAD terá a seguinte estrutura administrativa:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário Executivo;
Membros.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em eleição previamente convocada para tal fim, através do voto secreto e designado pelo prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:0E86F530

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DESTINADA À ABERTURA E ABSORÇÃO DE AVENIDA, DE PROPRIEDADE DE INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação área destinada para abertura de rua, localizada entre as Avenidas Venâncio Aires e Getúlio Vargas, com área total de 22.565,45m², em área pertencente à matrícula nº 51.011, sendo destinada para abertura e absorção de via pública que será denominada de Avenida Tarumã, com a seguinte descrição:

AVENIDA TARUMÃ: Uma fração de terras, com área de 22.565,45m², situada no lugar denominado Rincão do Sossego, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição no ponto P56, deste segue no sentido O-L, por linha seca de medição, com distância de 468,80m, divisa com o L01/Q51, até atingir P57, deste segue no sentido S-N, por linha seca de medição, com distância de 21,27m, divisa com Avenida Venâncio Aires, até atingir P22, deste segue no sentido S-N, co distância de 8,73m, divisa com Avenida Venâncio Aires, até atingir P05C, deste segue no sentido L-O, por linha de marcos, com distância de 767,31m, divisa com a mesma matrícula 49.156, até atingir P05A, deste segue no sentido NO-SE, por linha seca de marcos, com distância de 42,80m, divisa com Terras Furi- Fundação Regional Integrada, Felmuth Rosenthal, Valdecir Maas, Rua Miguel Francisco Zoskiensz, Almir Pereira Moura, Rua Luiz Julio Bandeira, Rua Artur Alberto Dunke e terras de Pelegrino da Costa Botton, até atingir P05B, este segue no sentido O-E, por linha seca de marcos, com distância de 268,01m, divisa com a mesma matrícula 49.156, até atingir o P56, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Todas as despesas de regularização, cartoriais, inclusive de Registro, serão custeadas pelo doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de novembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:F6398D01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017.
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 01/11/2018**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçom Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, de SPOTS de até 01 (um) minuto em rádio AM e FM, conforme especificações abaixo:

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	4.320	un	Spots em rádio AM com sintonia no município.	Spots de até 1 minuto, durante a programação da rádio, nos seguintes horários: 8:00, 9:45, 10:30, 12:00, 14:00 e 17:30, inclusive nos finais de semana.	R\$ 28.12

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de novembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0F07A57D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 062-2017**

**REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial nº. 062/2017**

O Município de São Gabriel/RS torna público o Registro de Preços para a realização do objeto descrito no edital do Pregão Presencial que lhe corresponde - (aquisição de 150 m³ de pó de brita para produção de asfalto para realizar reparos nas vias de pavimentação asfáltica), que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MENOR PREÇO	FORNECEDOR
1	Pó de brita	44,50	Rafael Andreazza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EXTRATO

LEI Nº 4.175, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017:
"Altera a redação do artigo 3º e de seus § 1º e
§ 2º da Lei nº 3.055, de 03 de Maio de 2007". O
inteiro teor da Lei está disponível para consulta
no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br